



PARECER Nº 023/2005

Manifesta-se e orienta sobre a progressão parcial no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa com a finalidade de orientar o Sistema Municipal de Ensino, fundamentado na Lei nº 9394/96 – Art 24-Inciso III da Educação Básica; Art 32 § 2º do Ensino Fundamental e Parecer nº 740/99 do CEED/RS, dispõe:

1 - Progressão Parcial

"Nos estabelecimentos que adotam progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino". (LDB artigo 24, inciso III)

As escolas que adotam o regime de progressão regular por série e com sistema de promoção, pode disciplinar em seus regimentos de acordo com o Projeto Pedagógico a *progressão parcial, permitindo ao aluno, no ensino fundamental, ser promovido sem prejuízo da seqüência curricular, com atendimento específico paralelo à série que irá cursar, em componentes curriculares em que não obteve êxito. O tempo destinado, a metodologia e a avaliação faz parte de um plano de trabalho elaborado pelo professor, considerando as aprendizagens já realizadas e as defasagens apresentadas pelo aluno. Trata-se, na verdade, de mecanismo análogo ao que a Lei anterior denominava dependência. Pode-se imaginar que a escola terá possibilidade de tirar proveito da progressão continuada, especialmente nas séries iniciais do ensino fundamental e, a partir daí, utilizar-se da progressão parcial. (Parecer 740/99 – 5.3 item b) até o final da Educação Básica.*



2 - Duração

As instituições de ensino que contemplarem o regime de progressão parcial em seus regimentos devem organizar um cronograma de trabalho para que não trate simplesmente de uma estratégia de promoção do aluno, mas sim de uma estratégia de progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para sua formação escolar. O período destinado para realização das atividades não pode ser inferior a **30** (trinta) horas/aula e não superior a **60** (sessenta) horas/aula, e durante do primeiro semestre letivo.

3 - O responsável pelo SSE dos estabelecimentos de ensino deve acompanhar o planejamento e a execução do mesmo, orientando e assessorando os professores para garantir a eficácia do processo de recuperação das lacunas apresentadas por cada educando.

4 - Respeitando o tempo de cada educando, a escola oferece instrumentos diversificados de avaliação onde os resultados devem ser registrados em livro próprio.

5 - O aluno que não obtiver êxito no período estabelecido pela escola, realiza a progressão no ano seguinte, desde que seja aprovado plenamente na série em curso. Em não havendo aprovação, o aluno repetirá a série e, inclusive a progressão pendente.

6 - Ao concluir o Ensino Fundamental, o aluno deve ter sua vida escolar regularizada, ou seja, não pode haver pendência de progressão, a não ser na oitava série.

7- Cada estabelecimento de ensino, deve informar aos responsáveis pelo aluno os aspectos regulamentados relativos à progressão parcial, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que o mesmo, autorize e assuma o compromisso da freqüência no período estipulado.

8 - Para os alunos transferidos, a escola informa na transferência, a (s) disciplina (s) que o aluno fará progressão, acompanhada de parecer descritivo do professor onde conste as deficiências ou lacunas apresentadas.

9 - Nos casos de transferência, os alunos devem encaminhar-se para uma instituição de educação básica que ofereça a progressão parcial.

10 - Em casos de alunos que procurarem matrícula em estabelecimento que não ofereça progressão parcial, o aluno deve ser matriculado na série que cursou no ano anterior.

Comissão Especial

Em 07 de dezembro de 2005.

Eva Neves Petersen

Josi Rosa de Oliveira

Nilza Dias Aguiar

Rosmari Nicolau de Melo Santos

Silvio Augusto Margarezi

Aprovado, por maioria, em sessão plenária de 07 de dezembro de 2005.

*Profª Gladis Beatriz Glashorester Severo,
Presidente.*